



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI MUNICIPAL Nº: 199/98

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”.

O Povo do município de Pavão, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O dever do Município, em cooperação com o Estado e a União, com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, mesmo para aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria;
- II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de até 6 (seis) anos de idade;
- IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- VI - atendimento ao educando carente, no ensino fundamental público municipal, por meio de programas suplementares de material didático e escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - A organização e o funcionamento do ensino nas escolas de nº igual ou maior que 04 (quatro) turmas, fundamentam-se no princípio da gestão democrática e na observância das normas legais.

§ 1º - Nas escolas com um número inferior de turmas a que se refere o caput do artigo, a Secretaria Municipal de Educação as administrará, dentro do princípio da gestão democrática no que couber.

§ 2º - A gestão democrática, será facilitada pela atuação do Colegiado e/ou Conselho Municipal de Educação, que terá funções de caráter consultivo e deliberativo.

§ 3º - O Ensino Fundamental será organizado em ciclos com, permitindo-se o processo de progressão continuada de estudos que permite ao aluno avanços sucessivos e sem interrupções, nos ciclos.

§ 4º - O Regimento Escolar, adequado às normas legais do Sistema, terá aprovação do Colegiado e/ou Conselho Municipal de Educação e será homologado pela 37ª Superintendência Regional de Ensino.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, será elaborado pelos profissionais da escola com um nº igual ou superior a 04 (quatro) turmas, aprovado pelo colegiado e homologado pela 37ª SRE antes do início do ano letivo e o seu cumprimento será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Nas escolas com um número de turmas inferior a 04 (quatro), o calendário escolar será elaborado pela SME com aprovação dos profissionais do ensino e homologado pela 37ª SRE.

Art. 4º - Do Calendário Escolar devem constar:

I - os 200 (duzentos) dias letivos, os 30 (trinta) dias consecutivos de férias do professor e os 30 dias de recesso.

II - início e término do ano escolar e do ano letivo;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

III - o mínimo de 12 dias escolares destinados a Assembléia da Comunidade Escolar e do Colegiado, planejamento, Reuniões Técnico – Pedagógicas, a capacitação dos profissionais do ensino, às reuniões do Conselho de Classe e reuniões de pais.

IV - Os 12 (doze) dias feriados, os sábados e os domingos.

Art. 5º - Considera-se dia letivo aquele que envolve professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino – aprendizagem, independente do local onde elas se desenvolvem.

Art. 6º - Caberá à escola zelar, junto à Comunidade Escolar, pela frequência do aluno.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 7º - Respeitados os dispositivos legais, a escola com um número de turmas superior a 06 (seis) e a Secretaria Municipal de Educação nas demais escolas, procederão à organização do tempo escolar, devendo constar do Quadro Curricular: número de dias letivos anuais e semanais, de semanas letivas, carga horária diária, anual e de curso, a duração e o número de módulos – aula.

§ 1º - No ensino fundamental 1º e 2º ciclos, a duração da semana letiva deverá ser de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A duração do módulo – aula no Ensino Fundamental – 1º ciclo é de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - A duração do módulo-aula no Ensino Fundamental – 2º ciclo é de 50 (Cinquenta) minutos.

Art. 8º - Compete ao Colegiado da Escola, apresentar em assembléia da comunidade escolar, no início do ano letivo, o Regimento Escolar vigente.

SEÇÃO V DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação fará anualmente junto com as escolas estaduais e municipais, o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

Art. 10 – O recenseamento da população candidata à matrícula no ensino fundamental, 1º e 2º Ciclos é realizada através do cadastro escolar.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 11 – O Cadastro Escolar será realizado em conformidade com as orientações da 37ª SRE, com o objetivo de proceder à chamada da população visando a garantia do ingresso na rede pública, dos candidatos à matrícula no Ensino Fundamental.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

Art. 12 – No Calendário Escolar, constará o período para realização de matrícula nas escolas públicas da rede de ensino municipal.

Art. 13 – A matrícula nas escolas municipais deverá observar o critério de zoneamento.

Art. 14 – O aluno já matriculado nas escolas públicas municipais terá garantia de continuidade até o término dos Ciclos do Ensino Fundamental oferecidos pela escola.

§ 1º - A garantia da vaga dependerá da renovação da matrícula, que será automática.

§ 2º - Perderá o direito à vaga o candidato cadastrado que não efetuar a matrícula no prazo indicado.

Art. 15 – A direção da escola deverá divulgar da forma mais ampla possível, o período da matrícula.

Art. 16 – Serão admitidos à matrícula no Ensino Fundamental – 1º Ciclo, todos os alunos que completarão 07 (sete) anos de 01/01 a 31/12 no ano da matrícula para cursar o 1º ano do 1º ciclo e os maiores de 07 (sete) anos que ainda não tiveram acesso à escola ou que a ela procuram para cursar as demais séries do 1º ou 2º ciclo.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos no Ensino Fundamental – 1º Ciclo, candidatos com 06 (seis) anos de idade desde que seja comprovada, pela escola a maturidade do aluno.

Art. 17 – A escola pública municipal, no ato da matrícula, não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo, deficiência física ou mental.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 18 – No ato da matrícula, o aluno maior de 18 (dezoito) anos ou seu responsável, se menor de idade, deverá declarar que conhece e aceita as normas regimentais, optando ainda, se for o caso, pela frequência às aulas de ensino religioso.

Art. 19 – Será cancelada a matrícula do aluno que, no início do ano letivo ou decorrer deste, faltar por mais de 50 (Cinquenta) dias letivos consecutivos sem justificativa.

Art. 20 – A permanência do aluno na escola no ano subsequente deverá ser confirmada no final do ano letivo, pelo aluno, seus pais ou responsáveis, se menor de idade.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 – O planejamento e o desenvolvimento do ensino devem visar a melhoria da sua qualidade e a redução dos índices de repetência e evasão escolar.

Art. 22 – As escolas da Rede Pública Municipal de ensino, funcionarão sob o regime de Progressão continuada que tem como princípios nortecedores:

- I - respeito às diferenças cognitivas e ao ritmo do aluno;
- II - implementação de currículos diversificados;
- III - diversidade pedagógica – Maior liberdade de transmissão;
- IV - flexibilidade;
- V - ênfase na ação formativa.

Art. 23 – O acompanhamento e a avaliação do desempenho do aluno serão feitos de acordo com o disposto no Regimento Escolar e devem possibilitar:

- I - a avaliação por disciplina ao longo e ao final de cada ciclo;
- II - a apresentação periódica dos resultados;
- III - a apreciação do desempenho pelo Conselho de Classe e o replanejamento didático visando garantir a efetividade do processo ensino-aprendizagem.

IV - o fornecimento de dados para a auto avaliação da escola e informação à comunidade quanto aos resultados do trabalho escolar.

Art. 24 – A avaliação da aprendizagem será feita de forma descritiva, conjugando a verificação do rendimento escolar e a apuração da assiduidade e ao



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

final de cada ciclo, o aluno poderá ser reclassificado, se apresentar frequência inferior a 75% do total de horas letivas:

I - se considerado apto, prosseguirá os estudos e terá faltas abonadas;

II - se considerado não apto será retido pelo período que o Conselho de Classe julgar necessário.

Art. 25 – Os resultados da avaliação da aprendizagem e a apuração da assiduidade deverão constar dos registros escolares.

Art. 26 – O aluno do Ensino Fundamental, poderá ser submetido a classificação que se dará por:

I - promoção;

II - por transferência;

III - por avaliação independente de escolarização anterior.

Art. 27 – A reclassificação significa reposicionar o aluno em série, período, ciclo, fase ou etapa diferente daquela indicada em seu histórico escolar.

§ 1º - A reclassificação será realizada por uma comissão, presidida pelo diretor da escola ou pelo Secretário Municipal de Educação e que tenha representantes docentes e um Técnico em Educação Superior.

§ 2º - Os documentos que fundamentam a classificação ou reclassificação de cada aluno, serão arquivados em sua pasta individual.

Art. 28 – Além da recuperação contínua, paralela, ao longo do período letivo, deverão ser previstos para os alunos do 4º ano do 1º ciclo e do 4º ano do 2º ciclo, os Estudos Complementares.

§ 1º - Os estudos complementares são um recurso pedagógico e legal de recuperação, destinado ao aluno que, ao final do 1º ou do 2º ciclo do Ensino Fundamental, ainda não tiver atingido o nível de aproveitamento previsto para cada um desses segmentos.

§ 2º - Os estudos complementares deverão ser desenvolvidos ao longo do mês de janeiro sendo sua frequência condição necessária ao prosseguimento para o 2º ciclo ou para a conclusão do Ensino Fundamental;

§ 3º - Caso o aluno, ao término dos Estudos Complementares, não demonstrar aproveitamento suficiente, será retido para cursar o período julgado necessário pelo Conselho de Classe para prosseguir o 2º ciclo ou concluir o Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 29 – Nas demais etapas do 1º ou 2º ciclo, caso o aluno demonstre aproveitamento insuficiente, cursará a etapa seguinte, com um Currículo diferenciado que adapte ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III **NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO** **SEÇÃO I** **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 30 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 31 – A educação infantil será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Parágrafo Único – As escolas atenderão prioritariamente as crianças de cinco e seis anos de idade.

Art. 32 – Observando-se área mínima de 1 m² por aluno, na sala de aula, as turmas de Educação Infantil devem ter 25 alunos.

Parágrafo Único – Nas escolas da zona rural o número de alunos por turma, a fim de atender à comunidade, deve ser reduzido a no mínimo 10 alunos.

SEÇÃO II **DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º e 2º CICLOS**

Art. 33 – O Ensino Fundamental com duração de oito anos, tem por objetivos a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 34 – O planejamento curricular do Ensino Fundamental deverá prever uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais.

Parágrafo Único – Deverá ser incluída na base nacional comum ou na parte diversificada, atividades ou conteúdos de orientação para o trabalho.

Art. 35 – Os conteúdos da parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental serão selecionadas pela escola, dentre os indicados pelo Conselho Estadual de Educação, podendo ser incluídos outros, a critério da própria escola, conforme a necessidade e o interesse dos alunos.

Art. 36 – Os currículos devem abranger, obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 37 – O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, no ensino fundamental de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 38 – A educação física integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular do ensino fundamental, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 39 – Na parte diversificada do currículo será incluído, a partir do 4º ano do 1º ciclo, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, havendo recurso humano disponível.

Art. 40 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais da escola.

Art. 41 – O quadro curricular proposto pela escola como parte de seu projeto pedagógico, aprovado pelo Colegiado, será homologado pela 37ª SRE, antes do início do ano letivo.

Art. 42 – Observando-se a área mínima de 1m² por aluno, na sala de aula, as turmas devem ter no mínimo:



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

- I - 25 a 30 alunos no 1º ano do 1º ciclo;
- II - 30 a 35 alunos no 2º, 3º e 4º ano do 1º ciclo;
- III - 30 a 35 alunos no 2º ciclo.

§ 1º - Na zona rural, quando a demanda for insuficiente para atender o disposto no artigo, poderão ser organizadas turmas com o mínimo de 10 alunos.

§ 2º - Os casos excepcionais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – Constatada a redução de alunos freqüentes, deverá ser realizada a fusão de turmas:

- I - na própria escola sob a responsabilidade do Diretor ou do Coordenador;
- II - entre escolas da localidade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 44 – A Educação de jovens e adultos destina-se aos maiores de 14 anos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 45 – A Educação de Jovens e Adultos será oferecida nas seguintes modalidades:

- I - cursos regulares e especiais de suplência em nível de Ensino Fundamental 1º ciclo;
- II - ensino regular comum em nível de Ensino Fundamental, ministrado preferencialmente no turno a noite;
- III - turmas de alfabetização com funcionamento à noite.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Não será permitido aumento de turmas que configure o funcionamento de Escolas com terceiro turno diurno.

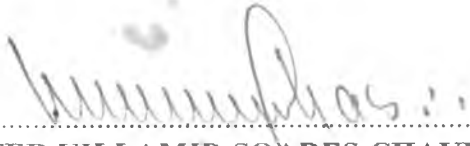
Art. 47 – A escola deve manter atualizados os dados do Registro Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as exigências da 37ª SRE e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 – A escola só poderá aumentar turma com autorização da Secretaria Municipal de Educação que, após análise em conjunto, dará o seu parecer.

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 04 de Dezembro de 1.998


.....
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE DEZEMBRO 1998

Carlos de Sá

Antônio

Edson Costa Aguiar

[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO de 1998

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE DEZEMBRO 1998

[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de Dezembro de 1998

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE DEZEMBRO 1998

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de Dezembro de 1998

José de Faria Leal
(Presidente)

SANCIONADA EM 23/12/98

Walter Villamitá Soares Chaves
Prefeito Municipal